Câmara Municipal de Tucumã



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00007/CMT/PA TIPO: MENOR PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, doravante denominada CMT/PA, CNPJ nº 22.981.096/0001-59, com sede na Avenida Belém nº 1.353, Bairro das Flores, na cidade de Tucumã, Estado do Pará, CEP: 68.3858-000, telefones (94) 3433-1515/1484, por meio de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 003/2018, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o nº 9/2018-00006 do Tipo MENOR PREÇO correspondente aos itens, cuja DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues no dia 10 de Abril de 2018, às 10:00 horas, horário local, na sala de Licitações da CMT/PA, 2º andar, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Federal nº 5.450/05, de 31 de Maio de 2005, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Declaração do Menor, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Anexo V - Modelo de Termo Credencial.

O Edital do Pregão Presencial nº **2018/07/**CMT/PA, encontra-se disponível na página deste órgão: **www.cmtucuma.pa.gov.br**, podendo também, ser obtido junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, na Sala de Administração da CMT/PA, localizada no endereço mencionado anteriormente, no horário das 8 às 12 horas, mediante disponibilização de **meio eletrônico que possibilite a gravação** do Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Este certame licitatório é para empresas que atenderem a todas as exigências deste edital.
- **2.2.** Somente poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, com sede ou representação em Tucumã ou região e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação:

a) empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

AV. BELÉM	

Câmara Municipal de Tucumã



- b) empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, servidores da CMT/PA na data da publicação do Edital;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio;
- d) pessoa física;
- e) empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- f) empresas sob regime de consórcio;
- g) empresas que realizem subcontratação;
- h) empresas que não apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O representante da empresa licitante deverá apresentar à pregoeira, **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, podendo utilizar modelo contido no **ANEXO V** deste Edital, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame;
- **3.1.1.** Com o Termo de Credenciamento deverá ser apresentado **Carteira Oficial de Identidade** ou **outro documento oficial de identificação que contenha foto. E também, obrigatoriamente,** os seguintes documentos, conforme for a situação em que o licitante se enquadrar:
- **3.1.1.1. Estatuto/contrato social,** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **3.1.1.2.** Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e também o Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for representante legal. Neste caso, a empresa licitante atribui à pessoa credenciada, poderes para que possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do pregão. Com este instrumento, será obrigatória a apresentação do estatuto/contrato social, para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado;
- **3.1.1.3**. **Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação,** conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. Sendo que o modelo dessa declaração corresponde ao **Anexo IV** deste Edital;
- **3.1.2.** O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado da documentação exigida nos itens **3.1.1**, **3.1.1.1**, **e 3.1.1.2**, as quais deverão ser entregues pelo licitante, **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.
- **3.1.3**. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento implicará na perda do direito de manifestação por parte do representante da empresa licitante. Não podendo também, formular lances após a classificação preliminar das propostas ou manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro;

AV. BELÉM	

Câmara Municipal de Tucumã



3.1.4. Cada empresa licitante credenciará tão somente 01(um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada, sob pena de afastamento do certame licitatório das licitantes envolvidas.

4. DA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar à pregoeira, os documentos necessários para o credenciamento na forma do item 3 deste Edital, assim como sua PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, em envelopes separados, lacrados, constando em suas partes externas os seguintes dizeres:

4.1.1. No envelope contendo a **Proposta Comercial**:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00007 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ

4.1.2. No envelope contendo a **Documentação:**

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00007 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ

- **4.2.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário local**;
- **4.3.** Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 01)

- **5.1.** O envelope nº 01, com o título "PROPOSTA", deverá conter a proposta de preço. E a sua apresentação implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos;
- **5.2**. A proposta de preço deverá:
- **5.2.1**. Ser em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente datada, assinada pelo representante legal investido de poderes para firmar o contrato;
- 5.2.2. Deverá conter os seguintes dados cadastrais de identificação da empresa e do representante legal: razão social, o número do CNPJ, endereço, número do telefone, endereço eletrônico, dados bancários da empresa (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente para pagamento), nome do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, assim como número da sua carteira de identidade ou de documento oficial, número do CPF e endereço. A não inclusão desses dados na proposta não implica na desclassificação do licitante, mas esses dados deverão ser fornecidos posteriormente pelo

Câmara Municipal de Tucumã



licitante vencedor, pois integrarão o contrato a ser celebrado entre o mesmo e a CMT/PA;

- **5.2.3.** Ser elaborada na forma deste Edital e seus Anexos, contendo **preco dos itens**;
- **5.2.4.** Conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;
- **5.2.5.** No preço contido na proposta escrita e naquele que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar inclusos o lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;
- **5.2.6**. Quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto cotado ser fornecido à CMT/PA sem ônus adicional;
- **5.2.7.** Conter **prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de abertura do certame licitatório;
- **5.2.8.** Em caso de proposta de preço com erros aritmético, os mesmos serão corrigidos pela pregoeira, da seguinte forma:
- **5.2.8.1**. Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último:
- **5.2.8.2**. Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- **5.2.8.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- **5.2.8.4**. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.
- **5.2.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- **5.2.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira;
- **5.2.11**. Poderão, a critério da pregoeira, serem relevados erros ou omissões formais, que não resultarem em prejuízos para o julgamento das propostas;
- **5.2.12.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos;
- **5.2.13.** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

AV.	BELÉM

Câmara Municipal de Tucumã



6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **6.1.** Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 3 deste Edital, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificando, **primeiramente**, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. E em seguida, procederá ao julgamento e classificação dessas propostas, sendo que serão classificadas para a fase de lances verbais somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos deste Edital e seus anexos;
- **6.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme Termo de Referência deste Edital, desde que atendidas todas as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do Art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- **6.2.2**. Considera-se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.
- **6.3.** Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances, a proposta classificada que apresentou menor preço, e todos os demais licitantes classificados que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores **em até 10%** (dez por cento) a de menor preço;
- **6.4.** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no sub-ítem 6.3., a pregoeira proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita classificada;
- **6.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances;
- **6.6.** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
- **6.7**. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços das propostas classificadas;
- **6.8.** Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado, sendo, inclusive, vedada oferta com vistas ao empate;
- **6.9.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, nos termos deste Edital;
- **6.10.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das Propostas. Excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006;
- **6.11.** A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

AV	V. BELÉM

Câmara Municipal de Tucumã



- **6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **6.13.** Caso não se realizem lances verbais, a pregoeira verificará a conf ormidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito. E sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será declarado pela pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação;
- **6.14**. Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, a pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital;
- **6.15.** Após o encerramento dos lances e quando a melhor oferta **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a pregoeira, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, convocará para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **com preços iguais ou até 5%(cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço, sob pena de preclusão;
- **6.16**. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;
- **6.16.1**. Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;
- **6.16.2.** No caso de empate, entre duas ou mais propostas apresentadas por proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.16.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da convocação pela pregoeira, apresentar preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor, conforme previsto no inciso II e parágrafo 3°, ambos do Art. 45 da Lei Complementar n° 123/06;
- **6.16.2.2**. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **6.16.2.1**, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1° e 2° do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06; na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.16.2.3**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 6.16.1 deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do Art.45 da Lei Complementar nº 123/06;
- **6.17.** A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público;
- **6.18.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após a negociação com a pregoeira, **passar-se-á para a fase de habilitação**, sendo aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dessa licitante classificada em primeiro lugar, para verificação se a documentação apresentada atende aos

AV. BELÉ	M

Câmara Municipal de Tucumã



requisitos para habilitação estabelecidos no item 7 do Edital;

- **6.18.1.** No caso da empresa detentora de melhor oferta for microempresa ou empresa de pequeno porte e a mesma apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, será assegurado à mesma prazo para sanar essa pendência, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CMT/PA, a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;
- **6.18.2.** A não regularização da restrição referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no item 6.18.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado À CMT/PA a convocação das demais licitantes remanescentes para a celebração do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- **6.19.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a pregoeira **declarará vencedora a licitante que** apresentou a proposta final classificada em primeiro lugar, ou seja, que além de atender a todas as condições do Edital e seus Anexos, apresente o menor preço, correspondente ao **MENOR PREÇO POR ÍTEM** adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;
- **6.20.** Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;
- **6.20.1.** Se após verificação do atendimento dos requisitos de habilitação de todas as empresas licitantes conforme a ordem de classificação obtida na fase de análise de propostas, for constatado que nenhuma delas cumpre os requisitos para habilitação determinado no Edital e seus Anexos, a pregoeira irá encerrar o certame licitatório, não havendo vencedor do mesmo;
- **6.21.** A adjudicação realizada pela pregoeira ficará sujeita à homologação pela autoridade competente;
- **6.22.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.
- **6.23.** A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de documentação das demais licitantes pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos;
- **6.24.** O licitante declarado vencedor deverá apresentar à pregoeira, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento da licitação, a proposta de preço de preços contemplando o lance final ofertado.
- **6.25.** No caso de comparecimento de apenas 01(um) licitante, a Pregoeiro verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta. Em seguida, examinará a documentação de habilitação e se esta atender ao Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

7.1. O envelope nº 02, com o título "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter os documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório, relacionados nos sub-itens 7.3 a 7.6.1 deste Edital;

AV. BELÉM	

Câmara Municipal de Tucumã



- **7.2.** A apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas:
- **7.2.1**. Em original, que casos apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo;
- **7.2.2**. Por cópia autenticada por cartório competente;
- **7.2.3**. Por cópia autenticada por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos;
- **7.2.4**. Por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **7.2.5.** Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 180(cento e oitenta) dias anteriores à da data prevista para apresentação da proposta.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade
- **b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato constitutivo, **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;
- **7.4.2**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.4.2.1**. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda:
- **7.4.2.2.** Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) e também prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

AV. BELÉM	

Câmara Municipal de Tucumã



- **7.4.2.3.** Certidão de enquadramento na Junta Comercial JUCEPA;
- **7.4.2.4.** Alvará de Licença e Funcionamento;
- 7.4.2.5. Para as empresas sediadas no estado do Pará serão exigidas as Certidões Negativas de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária ou as Certidões de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária.
- 7.4.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS. Expedida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho. Lei nº. 12.440 de 7/07/2011.
- 7.4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatária deste certame, nos termos do Art.42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **7.4.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, apresentar no envelope de documentação, toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal relacionada nos sub-itens 7.4.1 a 7.4.2.7, mesmo que os mesmos apresentem alguma restrição;

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **7.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta
- **7.5.2.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.6.1.** Os licitantes deverão apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação, conforme Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, seus incisos e parágrafos.
- 7.7. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93, a licitante deverá fornecer Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) nos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº .854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

AV BELÉM

Câmara Municipal de Tucumã



7.7.1. Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da Licitante.

Obs. A Comissão de Licitação solicita que os documentos sejam apresentados na ordem solicitada pelo Edital.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS

- **8.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas à pregoeira, e protocolada formalmente na sala de Administração da CMT/PA, 1º Piso, localizada na Avenida Belém nº 1.353, Bairro das Flores, Tucumã/PA, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no Art.12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 c/c inciso V do art. 9º da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002.
- **8.2.** As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas, além da forma disposta no item 8.1. por meio do e-mail: **cmtuc@hotmail.com** em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no Art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 6 de agosto de 2002.
- **8.3.** Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c parágrafo 1º, inciso IX do Art. 7º da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002;
- **9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- **9.3.** Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçados à pregoeira, e formalmente protocolado na sala de Administração da CMT/PA (1º Piso), localizada na Avenida Belém nº 1.353, Bairro das Flores, Tucumã/PA;
- **9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:
- **9.5.** Os recursos interpostos não providos pela pregoeira e suas respectivas contra-razões serão remetidos ao Presidente da CMT/PA para adjudicação e homologação;
- **9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente Da CMT/PA, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- **9.7.** Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, a pregoeira fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo ao Presidente da CMT/PA, para homologação.

AV BFI ÉM

Câmara Municipal de Tucumã



10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Na ausência de interposição de recursos, a pregoeira procederá a a djudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à autoridade competente para homologação;
- 10.2. Os licitantes serão colocados em ordem de classificação de preços, para todos os itens;
- **10.3.** Na ocorrência de interposição de recurso, e no caso de não provimento dos mesmos pela pregoeira, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11. DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Após a homologação do resultado da licitação, O fornecedor vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação por parte da autoridade superior do procedimento, para assinar o termo de contrato.
- **11.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMT/PA.
- **11.2.1.** No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, pelo licitante vencedor, sem haver justificativa aceita por este Órgão, caracterizará o descumpriment o total da obrigação assumidas, sujeitando- o às penalidades previstas no art. 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;
- **11.2.2.** Na ocorrência do disposto no item 11.2.1. deste Edital, será procedida análise, pela pregoeira, das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.3.** Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes formas:
 - a. Inobservância das cláusulas deste Edital;
 - **b.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c. Atraso na entrega dos serviços;
 - **d.** Subcontratação total ou parcial do objeto da licitação, bem como a concessão ou transferência a terceiros:
 - e. Decretação de Falência ou Pedido de Concordata ou a Instrução de Insolvência Civil;
 - f. Dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratante, conforme o caso;
 - g. Razões de interesse público;

AV. BELÉM	

Câmara Municipal de Tucumã



- **11.4.** O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, durante todo o período em que perdurar a contratação.
- **11.4.1**. O contrato com o licitante vencedor será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, até 31 de Dezembro de 2018.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1**. Conforme art. 7° da Lei Federal n° 10.520,de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual n° 6.474, de 6 de agosto de 2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CMT/PA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **13.2**. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sujeita, ainda, a licitante vencedora às seguintes penalidades, conforme o caso:
- **13.2.1.** Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência da CMT/PA;
- **13.2.2.** No caso de não execução ou execução parcial dos serviços contratados, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
- **13.2.3**. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva da Presidente da CMT/PA, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas.
- **13.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela CMT/PA, em relação a um dos eventos arrolados nas Condições 13.1 a 13.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. DO PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento será realizado pela CMT/PA através de cheque nominal ou crédito em qualquer Agência Bancária, de livre escolha da empresa vencedora da seguinte forma:
- **14.2.** O pagamento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestada pelo setor competente.
- **14.3.** O atraso no pagamento ao contratado sujeita a CMT/PA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento)

AV. BELÉM	

Câmara Municipal de Tucumã



e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da fatura.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CMT/PA, com apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- **16.1.** No interesse da CMT/PA, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, Parágrafos 1° e 2° da lei n° 8.666/93.
- **16.2.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e,
- **16.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** A Câmara Municipal de Tucumã CMT/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;
- **17.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a pregoeira porventura julgar necessário;
- **17.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;
- **17.4.** Havendo indício de conluio entre os licitantes, a CMT/PA comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas;
- **17.5.** É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos;
- **17.6.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- **17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se à o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

A	AV. BELÉM

Câmara Municipal de Tucumã



17.8. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Câmara Municipal de Tucumã Unidade 0101 - Câmara Municipal de Tucumã Projeto/Atividade - 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Tucumã Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Subelemento - 3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis de Outra Natureza e Intangíveis

17.9. É competente o Foro da Cidade de Tucumã, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a aquisição do bem, quando não puder ser dirimido pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará.

TUCUMÃ - PA, 21 de Março de 2018

VALDENY DE SOUSA SOARES SANTOS PREGOEIRA CMT/PA.

AV. BELÉM	